

Processo TC nº 05994/10

Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Mari, Sr. Antônio Gomes da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2009. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

PARECER PPL - TC - 00118/12

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, apreciou os autos do Processo TC n.º 05994/10, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, Sr. Antônio Gomes da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2009, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por maioria, com o voto divergente do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do relatório e do voto do relator, constantes dos autos, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB em exercício Publique-se e cumpra-se.

TCE - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 04 de julho de 2012

Cons. Fernando Rodrigues Catão Presidente

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Umberto Silveira Porto Relator

Cons. André Carlo Torres Pontes



Processo TC nº 05994/10

Cons. Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral junto ao TCE/PB em exercício

Em 4 de Julho de 2012



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO